



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 59-CGB/AUD/FAALC/UFMS, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Trabalhos de Conclusão de Curso.

O COLEGIADO DO CURSO DE AUDIOVISUAL - BACHARELADO DA FACULDADE DE ARTES, LETRAS E COMUNICAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 7º da Resolução COGRAD nº 550, de 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Audiovisual - Bacharelado, conforme o documento anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 23, de 30 de outubro de 2018, publicada no Boletim Oficial da UFMS nº 7163 de 08/11/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CARLOS BEZERRA,
Presidente.

ANEXO - REGULAMENTO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
(RESOLUÇÃO Nº 59, DO COLEGIADO DO CURSO DE AUDIOVISUAL - BACHARELADO, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021)

REGULAMENTO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

TITULO I

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º O objetivo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em propiciar ao aluno formando a oportunidade de demonstrar suas habilidades teórico-práticas, nas dimensões técnicas, éticas e estéticas na área de Audiovisual e, ao mesmo tempo, contribuir para o estudo e o aprimoramento do conhecimento na área.

§ 1º O processo de realização do Trabalho de Conclusão de Curso se inicia na disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica (68h) e é composto pelas disciplinas Seminário de Pesquisa e Audiovisual I (34h) e Seminário de Pesquisa e Audiovisual II (34h) e pelo (TCC-ND) Trabalho de Conclusão de Curso (170h).

§ 2º As disciplinas de Metodologia da Pesquisa Científica e de Seminário de Pesquisa e Audiovisual I e Seminário de Pesquisa e Audiovisual II são ministradas por docentes do Curso de Audiovisual.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso - componente curricular não disciplinar (ND) - consiste no desenvolvimento do trabalho proposto nas disciplinas de Seminário de

Pesquisa e Audiovisual I e Seminário de Pesquisa e Audiovisual II, sob a orientação de um(a) professor(a) do Curso de Audiovisual.

§ 4º Em caso de reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso ou da necessidade de adequação à relação orientador-orientando, serão aceitas variações no tema proposto ao longo das disciplinas de Seminário de Pesquisa e Audiovisual I e Seminário de Pesquisa e Audiovisual II.

TÍTULO II

DAS DISCIPLINAS METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 2º Durante a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica os(as) alunos(as) elaboram seus pré-projetos de trabalho e/ou pesquisa individual, bem como seus respectivos cronogramas. No caso de trabalhos de cunho prático, em que é permitido realizações em grupos, estes deverão ser formados. Ao final da disciplina, uma banca formada por professores do curso será montada para avaliar os projetos desenvolvidos.

Art. 3º Os grupos deverão ser compostos de um mínimo de 3 integrantes – sendo cada integrante responsável por uma das áreas criativas da produção (Roteiro, Produção, Direção, Fotografia, Som e Montagem).

Art. 4º Durante a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica cada aluno(a) deve produzir um pré-projeto de trabalho e/ou pesquisa individual.

Art. 5º Cada aluno(a) deverá escolher um(a) professor(a), entre os docentes do Curso de Audiovisual, para atuar como seu(sua) orientador(a) no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Cada docente poderá orientar no máximo até 4 (quatro) acadêmicos por semestre;

§ 2º A escolha dos(as) orientadores(as) é de responsabilidade de cada acadêmico(a), e deve ser feita dentro do prazo estipulado no calendário de atividades;

§ 3º Assim que aceitar orientar um(a) acadêmico(a), cada professor(a) deve formalizar o aceite à Comissão através de formulário próprio (carta de aceite);

§ 4º Alunos(as) que não escolherem um(a) orientador(a) no prazo estipulado em Calendário estabelecido pela Comissão Coordenadora de Conclusão de Curso terão seus(suas) orientadores(as) definidos pela própria Comissão.

Art. 6º Os discentes regularmente matriculados em Metodologia da Pesquisa Científica devem cumprir duas etapas obrigatórias:

1. - Qualificação
2. - Entrega do pré-projeto corrigido conforme solicitado pela banca de qualificação.

§ 1º O não cumprimento de qualquer uma destas etapas já implica na automática reprovação do(a) aluno(a).

§ 2º O pré-projeto seguirá os modelos fixados pela Comissão Coordenadora e deverá ser entregue impresso e em arquivo PDF.

Art. 7º Ao final da disciplina, o pré-projeto de trabalho/pesquisa será submetido a uma banca de qualificação, formada por 2 (dois) professores do curso de Audiovisual.

§ 1º Ao final de cada qualificação, a banca emite uma nota para o pré-projeto apresentando, bem como uma lista de correções e sugestões.

§ 2º O pré-projeto deve ser corrigido conforme o relatório da banca de qualificação;

§ 3º O(a) aluno(a) deve entregar o pré-projeto de trabalho/pesquisa, com todas as correções solicitadas pela banca, em arquivo PDF, para o professor da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica.

Art. 8º A nota final da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica será calculada pela média aritmética entre uma avaliação de responsabilidade do(a) professor(a) que ministra a disciplina e a nota emitida pela banca de qualificação.

TÍTULO III

DAS DISCIPLINAS

SEMINÁRIO DE PESQUISA E AUDIOVISUAL I E

SEMINÁRIO DE PESQUISA E AUDIOVISUAL II E

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 9º Durante as disciplinas de Seminário de Pesquisa e Audiovisual I e Seminário de Pesquisa e Audiovisual II os(as) alunos(as) devem realizar seus projetos.

Art. 10º Cada aluno(a) deverá escolher um(a) professor(a), entre os docentes do Curso de Audiovisual, para atuar como seu(sua) orientador(a) no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Cada docente poderá orientar no máximo até 4 (quatro) acadêmicos(as) por semestre;

§ 2º A escolha dos(as) orientadores(as) é de responsabilidade de cada acadêmico(a), e deve ser feita dentro do prazo estipulado no calendário de atividades;

§ 3º Assim que aceitar orientar um(a) acadêmico(a), cada docente deve formalizar o aceite à Comissão através de formulário próprio (carta de aceite);

§ 4º É recomendável que o(a) aluno(a) não troque de orientador(a) de Seminário de Pesquisa e Audiovisual I para Seminário de Pesquisa e Audiovisual II.

§ 5º Casos em que o projeto aprovado em Seminário de Pesquisa e Audiovisual I seja alterado, ou em que o(a) aluno(a) expresse o desejo de trocar de orientador(a), serão levados e discutidos pela Comissão.

Art. 11º O trabalho a ser desenvolvido como TCC pode ser uma Monografia de caráter teórico ou um Projeto de cunho prático. Este último deve ser acompanhado por um

relatório escrito - há um modelo específico que será encaminhado.

§ 1º Em caso de Projeto de cunho prático é permitido que o trabalho seja realizado em grupo, embora os relatórios sejam individuais, cobrindo as funções específicas que cada aluno(a) tenha exercido na obra.

§ 2º O curso não se compromete em garantir a cessão de equipamentos, pessoal de apoio técnico e meios de locomoção para a realização dos trabalhos, ficando tais itens sob responsabilidade de cada acadêmico(a).

§ 3º O relatório e/ou monografia deverá seguir as normas da ABNT.

Art. 12º Os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) em Seminário de Pesquisa e Audiovisual I devem cumprir duas etapas obrigatórias:

1. Desenvolvimento do pré-projeto aprovado na disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica.
2. Entrega do Relatório de Acompanhamento – conforme modelos previamente disponibilizados.

§ 1º O não cumprimento de qualquer uma destas etapas implica na automática reprovação do(a) aluno(a).

§ 2º A nota final da disciplina Seminário de Pesquisa e Audiovisual I será calculada pela média aritmética entre uma avaliação do desempenho do(a) aluno(a) feita pelo(a) respectivo(a) orientador(a) e a nota emitida para o Relatório de Acompanhamento.

Art. 13º Os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) em Seminário de Pesquisa e Audiovisual II devem cumprir três etapas obrigatórias:

1. Entrega do produto final.
2. Defesa Pública.
3. Entrega do relatório/produto/monografia finais, devidamente corrigidos conforme indicado pela banca.

§ 1º O não cumprimento de qualquer uma destas etapas implica na automática reprovação do(a) aluno(a).

Art. 14º No caso de Projeto prático, o(a) aluno(a) poderá optar por, entre outros:

1. Obra audiovisual - Cinema; Radiodifusão; Internet;
2. Obra fotográfica;
3. Proposta Institucional: projetos criados sob demanda para um cliente;
4. Híbridos: todo produto caracterizado por mais de um dos núcleos acima apresentados (monografias aplicadas, impressos interativos, etc.);

§ 1º Projetos práticos de naturezas não listados acima poderão ser avaliados pela Comissão à pedido dos alunos.

§ 2º Não há um mínimo ou máximo de minutos para as obras audiovisuais.

§ 3º Em caso de série (audiovisual, sonora ou *podcast*), o número de programas e suas durações deverão ser aprovados pelo(a) orientador(a).

§ 4º Os produtos híbridos e ou feitos para internet deverão ter seus tamanhos aprovados pelo(a) orientador(a);

§ 5º Monografias: entre 50 e 100 páginas A4.

Art. 15º No caso de Monografia, esta deverá contemplar estudos teóricos que contribuam para a compreensão do Audiovisual.

Art. 16º Para a defesa pública, o(a) aluno(a) deverá entregar o Formulário de Entrega para a Banca na Secretaria do Curso até a data fixada no Calendário.

§ 1º O(a) aluno(a) é responsável pela entrega da cópia impressa do Relatório Final e/ou Monografia, bem como do produto (impresso, CD, DVD, etc.) para cada um dos membros da banca e para seu(sua) orientador(a). No protocolo de entrega o(a) aluno(a) deverá coletar as assinaturas dos membros da banca e orientador(a), de forma a comprovar a entrega.

§ 2º O Formulário de Entrega para a Banca será entregue junto com uma cópia em arquivo PDF do Relatório Final e/ou Monografia.

Art. 17º A defesa do Projeto será feita em sessão pública obedecendo a seguinte ordem:

1. Apresentação do(a) acadêmico(a) e do trabalho pelo orientador, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos;
2. Exposição do projeto e do produto, pelo(a) acadêmico(a), no tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos;
3. Arguição da banca examinadora com 15 (quinze) minutos por membro;
4. Avaliação da apresentação pela banca examinadora e obtenção do conceito final;
5. Anúncio do resultado da avaliação da banca examinadora.

Art. 18º A banca examinadora será composta pelo(a) orientador(a) e por mais dois membros, sendo um(a) professor(a) do curso de Audiovisual e outro(a) membro(a) qualificado(a) para a temática do trabalho de forma a contribuir para a avaliação crítica do mesmo, sendo este professor do curso ou convidado externo.

§ 1º Após análise dos itens indicados em formulário próprio entregue pela Comissão, os membros da banca devem discutir a avaliação de forma a verificar a possibilidade de consenso pelos conceitos "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Caso não seja possível estabelecer-se um consenso à respeito do conceito final, cada membro preencherá o formulário entregue pela comissão e o resultado final será obtido por maioria simples.

§ 3º A critério da banca examinadora poderão ser exigidas correções no corpo do trabalho e no relatório. Essas correções solicitadas devem ser anotadas em formulário próprio.

§ 4º Após preenchidos, os formulários devem ser repassados ao(à) orientador(a), que procederá o preenchimento da Ata de Avaliação.

Art. 19º Ao finalizar o trabalho o(a) acadêmico(a) deverá entregar para a Comissão:

- (1) uma cópia do relatório impresso;
- (2) uma cópia da monografia impressa ou do produto; e
- (3) uma cópia digital do relatório (arquivo pdf) e uma cópia digital do produto, gravadas em um mesmo DVD.

§ 1º As monografias e relatórios impressos deverão ser encadernados em capa dura da cor preta.

§ 2º A versão final do trabalho - já incluindo eventuais correções solicitadas - deve ser entregue à Comissão no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da defesa. O(a) orientador(a) é responsável pela verificação da inclusão das eventuais correções solicitadas.

§ 3º A nota somente poderá ser lançada pelo(a) orientador(a) após a entrega das cópias finais de relatório e produto/monografia para a Comissão, quando esta deverá comunicar a entrega ao orientador.

§ 4º Todos os materiais finais (relatórios, monografias e produtos) devem conter o título do trabalho, o nome do autor, o ano de realização da disciplina, o nome do(a) orientador(a) e a informação de que aquele material (relatório, monografia ou produto) foi realizado como Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Audiovisual da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

TITULO IV

DA COMISSÃO COORDENADORA DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20º O Trabalho de Conclusão de Curso é coordenado por uma Comissão Coordenadora de Conclusão de Curso formada por três professores do Curso e um(a) acadêmico(a) regularmente matriculado em TCC.

§ 1º Os membros docentes da Comissão serão escolhidos pelo Colegiado do Curso de Audiovisual e designados pela Unidade de Administração Setorial, e o(a) membro(a) acadêmico(a) será escolhido(a) pelo grupo de todos os alunos matriculados em qualquer uma das disciplinas constantes no caput deste artigo.

§ 2º Os(as) professores(as) têm mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano. Os(as) alunos(as) têm mandato de até um ano, sendo vedada a recondução.

§ 3º O Presidente da Comissão será um de seus membros docentes.

TITULO V

DOS DEVERES

Art. 21º São deveres da Comissão Coordenadora de Conclusão de Curso:

1. Orientar professores(as) e acadêmicos(as) quanto às regras deste Regulamento;
2. Estabelecer e divulgar o Calendário de Atividades;
3. Definir os membros das bancas de qualificação;

4. Deliberar sobre problemas que surgirem na execução dos Trabalhos de Conclusão;

5. Organizar e viabilizar a realização das bancas de qualificação (Metodologia da Pesquisa Científica) e finais (Seminário de Pesquisa e Audiovisual II);

Art. 22º São deveres do(a) professor(a) da disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica:

6. Cumprir o que se encontra determinado na respectiva ementa da disciplina no PPC do curso;

7. Registrar a frequência dos(as) alunos(as);

8. Lançar as notas parciais e finais de todos(as) os(as) alunos(as);

9. Orientar todos(as) os(as) alunos(as) de forma a que os mesmos elaborem um pré-projeto de trabalho ou de pesquisa;

10. Estimular os(as) alunos(as) a buscar um orientador dentro do prazo estipulado pela Comissão;

Art. 23º São deveres dos(as) alunos(as) regularmente matriculados em Metodologia da Pesquisa Científica, Seminário de Pesquisa e Audiovisual I e Seminário de Pesquisa e Audiovisual II:

1. Frequentar as aulas e/ou reuniões de orientação;

2. Realizar as atividades solicitadas pelo(s) professor(es);

3. Em caso de projetos coletivos, se dividirem em grupos conforme os prazos estabelecidos pelo(a) professor(a);

4. Com o auxílio do(a) professor(a), encontrar o orientador mais adequado para o projeto;

5. Comunicar irregularidades, dúvidas e sugestões à Comissão Coordenadora;

6. Observar as normas do presente Regulamento.

7. Cumprir os prazos definidos e entregar todos os formulários e documentos solicitados pela Comissão.

Art. 24º São deveres do(a) professor(a) das disciplinas Seminário de Pesquisa e Audiovisual I e Seminário de Pesquisa e Audiovisual II:

8. Registrar a frequência dos(as) alunos(as);

9. Lançar as notas parciais e finais de todos(as) os(as) alunos(as);

10. Orientar todos(as) os(as) alunos(as) de forma a que os mesmos produzam - ao final das duas disciplinas – uma obra prática ou de pesquisa;

11. Definir, em conjunto com seus(suas) orientandos(as), os membros da banca de defesa;

12. Fazer o convite aos membros da banca de defesa de seu(sua) orientando(a);

13. Comunicar à Comissão Coordenadora a composição da banca de defesa; e

14. Comunicar eventuais irregularidades para a Comissão Coordenadora.

TITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 25º A Comissão Coordenadora divulgará junto aos(às) alunos(as) matriculados(as) nas disciplinas Seminário de Pesquisa e Audiovisual I e Seminário de Pesquisa e Audiovisual II, na primeira semana de aulas, o Calendário de Atividades.

§ 1º O calendário deve conter minimamente:

1. A data limite para indicação do orientador;
2. As datas relacionadas à banca de qualificação (entrega do projeto, bancas e entrega das correções); e
3. A data para a entrega final dos relatórios/produtos/monografias revisados.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora e, quando necessário, pelo Colegiado do Curso de Audiovisual da UFMS.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Carlos Bezerra, Coordenador(a) de Curso de Graduação**, em 25/11/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2909712** e o código CRC **E58B8DBC**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM AUDIOVISUAL - BACHARELADO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS